

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1008071-32.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Giuliana Martins dos Santos

Juiz de Direito: Caio Cesar Melluso

Vistos

- 1 Trata-se de ação de caráter voluntário, em que Giuliana Martins dos Santos, solicita expedição de alvará para levantamento de resíduo de benefício previdenciário NB 42/048.013.708-0, a que faz jus o falecido genitor desta, Nelson dos Santos (certidão de óbito às fls. 05).
- 2 A Lei nº 8.213/91, no artigo 112, prevê que serão pagos em quotas iguais aos dependentes habilitados perante a previdência social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento, o valor não recebido em vida pelo segurado, no âmbito da previdência social.
- 3 No caso dos autos,o óbito e a existência do valor a ser recebido foram comprovados, não há dependentes habilitados perante a previdência social e a autora trouxe a anuência da outra herdeira, Jéssica, sendo elas as únicas deixadas pelo falecido.
- 4 Assim, acolho o pedido, **AUTORIZANDO** a expedição de alvará em nome de Giuliana Martins dos Santos, para que esta proceda junto aos órgãos competentes o levantamento dos valores não recebidos em vida pelo segurado, Nelson dos Santos, referente ao NB 42/048.013.708-0.
- 5 Julgo extinta a ação, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora e sem condenação em honorários de sucumbência em razão do caráter voluntário da ação.
- 6 Ausente qualquer interesse recursal (art. 1.000 do CPC), <u>fica anotado o trânsito em julgado</u>, ocorrido na data de prolação desta sentença, <u>dispensado o lançamento de certidão pelo cartório</u>.
 - 7 Após a expedição de alvará, remeta-se ao arquivo.
 - 8 P.I.

São Carlos, 28 de agosto de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA